

Considerando o Inciso I do Artigo 12º do Decreto 4340-02, que regulamenta a Lei 9985/00, que trata da aprovação do Plano de Manejo de Unidade de Conservação;

Considerando o Artigo 26 do Decreto Lei nº 1.144 de 12 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC

Considerando que compete a SEDAM a gestão das Unidades de Conservação Estaduais;

Considerando que o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Samuel foi aprovado pela esfera técnica da SEDAM;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Samuel localizado nos municípios de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste no Estado de Rondônia, concluído no mês de novembro de 2016, elaborado pela ECOSSIS Soluções Ambientais, anexo a esta portaria.

Parágrafo Único – A zona de Amortecimento (ZA) constante no Plano de Manejo da Estação Ecológica de Samuel deverá ser utilizada como referencial para avaliar as atividades e licenciamento ambiental conforme a legislação vigente.

Art. 2º - O Plano de Manejo da Estação Ecológica de Samuel passa a ser o instrumento de planejamento para as ações por parte da Gerência do Parque e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento ambiental – SEDAM e órgãos parceiros e/ou concessionários de serviços habilitados juridicamente para atuar no Parque e sua zona de amortecimento.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo será reavaliado anualmente para avaliação do cumprimento dos programas definidos, definição de estratégias de ação e elaboração dos Planos Anuais de Gestão.

Art. 3º - Quaisquer que sejam as alterações no Plano de Manejo deverão ser avaliados pelo Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Samuel e aprovados pela comissão técnica da Coordenadoria de Unidades de Conservação /SEDAM ou outro que venham a substituir nas suas atribuições.

Art.4º EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica Samuel;

Objetivo: O Plano de manejo da Reserva Extrativista é um documento onde utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, é determinado o zoneamento da reserva, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no diário Oficial do Estado, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pelo secretário da SEDAM após análise técnica da Coordenadoria de Unidades de Conservação.

O plano de Manejo da Reserva Extrativista é dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura;

Encarte 01 – Contextualização da UC

-Enfoque Nacional;
- Enfoque Estadual.

Encarte 02 – Análise Regional;

- Contexto Regional;
- Uso e Ocupação;
- Infraestrutura de Serviços e Equipamentos;
- Potencial de Apoio À ESEC;

Encarte 3- Contextualização da ESEC SAMUEL;

- Informações gerais;
- Caracterização dos Fatores Abióticos e Bióticos;
- Vegetação e Fauna;

Encarte 4- Planejamento da Unidade;

- Avaliação da Unidade;
- Objetivos;
- Diretrizes gerais de Uso;
- Programas de Manejo;

- Zona de Amortecimento
- Educação
- administração, infraestrutura e financiamento.

Considerações Finais - O Plano de Manejo foi elaborado com recursos oriundos de ações compensatórias da UHE SAMUEL através da Eletronorte – Centrais elétricas do Norte do Brasil, o estudo foi realizado pela empresa de consultoria ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA –EPP.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publica-se e Cumpra-se

VILSON DE SALLES MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Portaria nº113 /2017/GAB/SEDAM Porto Velho, 27 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e

Considerando que o Plano de Manejo de Unidade de Conservação é o instrumento de Gestão da Unidade estabelecido pela Lei 9985/00, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando o Inciso I do Artigo 12º do Decreto 4340-02, que regulamenta a Lei 9985/00, que trata da aprovação do Plano de Manejo de Unidade de Conservação;

Considerando o Artigo 26 do Decreto Lei nº 1.144 de 12 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC

Considerando que compete a SEDAM a gestão das Unidades de Conservação Estaduais;

Considerando que o Plano de Manejo do Parque Estadual Guajará Mirim foi aprovado pela esfera técnica da SEDAM;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo do Parque Estadual Guajará Mirim localizado nos municípios de Nova Mamoré e Guajará Mirim no Estado de Rondônia, concluído no mês de novembro de 2016, elaborado pela KANINDÉ - Associação de Defesa Etnoambiental, anexo a esta portaria.

Parágrafo Único – A zona de Amortecimento (ZA) constante no Plano de Manejo do Parque Estadual Guajará Mirim deverá ser utilizada como referencial para avaliar as atividades e licenciamento ambiental conforme a legislação vigente.

Art. 2º - O Plano de Manejo do Parque Estadual Guajará Mirim passa a ser o instrumento de planejamento para as ações por parte da Gerência do Parque e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento ambiental – SEDAM e órgãos parceiros e/ou concessionários de serviços habilitados juridicamente para atuar no Parque e sua zona de amortecimento.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo será reavaliado anualmente para avaliação do cumprimento dos programas definidos, definição de estratégias de ação e elaboração dos Planos Anuais de Gestão.

Art. 3º - Quaisquer que sejam as alterações no Plano de Manejo deverão ser avaliados pelo Conselho Consultivo do Parque Estadual Guajará Mirim e aprovados pela comissão técnica da Coordenadoria de Unidades de Conservação /SEDAM ou outro que venham a substituir nas suas atribuições.

Art.4º - EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Aprovar o Plano de Manejo do Parque Estadual Guajará-Miriml;

Objetivo: O Plano de manejo do Parque Guajará-Mirim é um documento onde utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, é determinado o zoneamento da reserva, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no diário Oficial do Estado, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pelo secretário da SEDAM após análise técnica da Coordenadoria de Unidades de Conservação.

O plano de Manejo da Reserva Extrativista é dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura;

Encarte 01 – Contextualização da UC

-Enfoque Internacional;
- Enfoque Federal;
- Enfoque Estadual;
- Zoneamento Socioeconômico;
- Potencialidade de Cooperação.

Encarte 02 – Análise Regional;

- Contexto Regional;
- Caracterização Socioeconômica;
- Cultura e Educação;
- Energia;
- Comunicação.

Encarte 3- Análise da Unidade de Conservação;

- Localização;
- Acesso;
- Fatores Bióticos e Abióticos;
- Caracterização da mastofauna;

- Patrimônio Cultural Material e Imaterial.

Encarte 4- Planejamento da Unidade;

- Visão Geral do processo de Planejamento;
- Objetivos;
- Ações Gerenciais Gerais;
- Fontes de Financiamentos;
- Avaliação de Monitoramento do Plano de Manejo.

Considerações Finais - O Plano de Manejo foi elaborado com recursos do ARPA- Programa de áreas protegidas da Amazônia, via contrato de prestação e consultoria – FUNBIO – Fundo Brasileiro de Biodiversidade e Associação de defesa Etnoambiental – KANINDÉ, em parceria com a Secretária do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publica-se e Cumpra-se

VILSON DE SALLES MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Portaria nº 112/2017/GAB/SEDAM Porto Velho, 27 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e

Considerando que o Plano de Manejo de Unidade de Conservação é o instrumento de Gestão da Unidade estabelecido pela Lei 9985/00, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando o Inciso I do Artigo 12º do Decreto 4340-02, que regulamenta a Lei 9985/00, que trata da aprovação do Plano de Manejo de Unidade de Conservação;

Considerando o Artigo 26 do Decreto Lei nº 1.144 de 12 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC

Considerando que compete a SEDAM a gestão das Unidades de Conservação Estaduais;

Considerando que o Plano de Manejo do Parque Estadual Corumbiara foi aprovado pela esfera técnica da SEDAM;